



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.506, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas específicas para tal fim.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado a atividade de comércio, cultural, recreativa ou de prestação de serviço público privado.

Art. 3º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito a:

I – Multa no valor equivalente à referência M5, constante no anexo I do Código Tributário Municipal, e;

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.506, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas específicas para tal fim.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, estabelecimento é um local, fechado ou aberto, destinado a atividade de comércio, cultural, recreativa ou de prestação de serviço público privado.

Art. 3º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito a:

I – Multa no valor equivalente à referência M5, constante no anexo I do Código Tributário Municipal, e;

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.507, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui o Dia do Esporte Amador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Esporte Amador, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2º. O dia 5 de maio deverá ser comemorado no âmbito do território municipal através de eventos que poderão ser promovidos pelo Poder Executivo junto às escolas municipais e estaduais, bem como estabelecimentos correspondentes ao Terceiro Setor que tenham como finalidade principal a prática desportiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

LEI 1.508, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU.

Art. 2º. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º. Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que estas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior

identificação pelo órgão competente.

Art. 4º. Os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que, no seu mister constitucional, adotará medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 5º. A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R\$1.000,00 (um mil Reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.509, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a priorização das vagas nas creches, pré-escolas e unidades municipais de ensino para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de transferência para crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, nas creches, pré-escolas e unidades municipais de ensino.

Parágrafo único. Para efeitos da transferência, a unidade educacional para qual haverá a transferência será indicada pela mãe vítima de violência, ou responsável pelos menores, visando a garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças e adolescentes vítimas.

Art. 2º. O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia competente, preferencialmente, da Delegacia da Defesa da Mulher, e;

II – Cópia de declaração de atendimento no serviço de assistência social competente, da rede municipal, relativa ao caso de violência doméstica;

Art. 3º. As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados em fazerem uso da prioridade instituída nesta Lei, se revestem de sigilo e só poderão ser fornecidos ou acessados por quem possua dever de ofício para o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

LEI 1.510, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Dia da Valorização dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares no calendário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante o Dia de Valorização dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser comemorado em 10 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Nesta data o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conjuntamente ou separadamente, realizarão palestras, seminários ou audiências públicas para debater temas relacionados à valorização dos conselheiros e ex-conselheiros tutelares.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal